

RESOLUÇÃO CFB No 444, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a fixação de Taxas para Certidões de Registros de Comprovação de Aptidão e de Acervo Técnico para Pessoas Físicas e Jurídicas.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto no 56.725, de 16 de agosto de 1965, assim como a Lei no 8.393/91 e,

Considerando que os valores das taxas foram aprovados em Plenária, no dia 20 de fevereiro de 1997,

Resolve:

Art. 1o – As taxas terão os seguintes valores:

- a) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA)
Pessoa Física 16 UFIR
- b) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA)
Pessoa Jurídica 32 UFIR
- c) Certidão, Atestado ou Declaração de Acervo Técnico
Pessoa Física 16 UFIR
- d) Certidão, Atestado ou Declaração de Acervo Técnico
Pessoa Jurídica 32 UFIR
- e) Certidão, Atestado ou Declaração de Registro de
Comprovação de Aptidão para Pessoa Física 16 UFIR
- f) Certidão, Atestado ou Declaração de Registro de
Comprovação de Aptidão para Pessoa Jurídica 32 UFIR

Art. 2o – Se, por qualquer motivo, for extinta a UFIR, será a taxa substituída por outro índice estipulado pelo Governo.

Art. 3o – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Zeneide de Souza Pantoja
Presidente do Conselho

(Ofs. Nos 58 a 61/97)
Publicada no D.O.U. – Seção I – em 19/03/97 – p. 5572